



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04319/14**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Areia  
Exercício: 2013  
Responsável: Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00272/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão da presidente da Câmara Municipal de Areia, *Sra.* Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 01 de julho de 2015**

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04319/14**

### **RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 04319/14 trata do exame das contas de gestão da presidente da Câmara Municipal de Areia, Vereadora Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga, relativas ao exercício financeiro de 2013.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) o orçamento anual – Lei Municipal n.º 0823 de 26/10/2012 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 1.126.487,00;
- b) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.045.442,28;
- c) a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 1.045.445,62;
- d) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- e) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 7,00% das transferências recebidas;
- f) a remuneração de cada vereador representou 62,91% do valor fixado na Lei Municipal nº 0822/2012;
- g) o total dos subsídios recebidos pelos vereadores no exercício, correspondeu a 3,76% da receita efetivamente arrecadada pelo Município;
- h) a despesa com pessoal foi de 2,38% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e apontou como irregularidade despesas não licitadas, no montante de R\$ 71.600,00, relativas à contratação de serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil.

O Processo foi agendado para a presente sessão tendo em vista que a irregularidade apontada já é objeto de entendimento desta Corte de Contas. Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público, aguardando-se parecer oral de sua representante.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Órgão Técnico de Instrução apontou como irregularidade a ocorrência de despesas com prestação de serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil sem a realização de procedimento licitatório. No entanto, tendo em vista que a matéria já possui entendimento neste Tribunal, sendo consideradas regulares tais contratações, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGUE REGULARES as contas da Presidente da Câmara Municipal de Areia, Vereadora Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga, durante o exercício financeiro de 2013.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04319/14**

**João Pessoa, 01 de julho de 2015**

*Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

Em 1 de Julho de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO